



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

JAIRSON SABINO



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 082 / 2019

Corrige a ementa da lei, altera parágrafo e inciso, inclui inciso, e dá nova redação à Lei Municipal nº 3627, de 28 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da publicidade da administração pública direta e indireta, do município de São Bento do Sul e do poder legislativo municipal, e dá outras providência”.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa da Lei Municipal 3627, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO VALOR TOTAL DO CUSTO DA PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.2º – Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei Nº 3627, de 28 de dezembro de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º– O valor deverá ser seguido da data correspondente bem como o número da presente lei, os quais serão expressos de forma clara e legível, em cada uma das peças publicitárias efetivamente veiculadas.

00413
CMSBS 22/03/2019 10:38



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**

JAIRSON SABINO



Art. 3º – Fica alterado o inciso I, do Art. 2º da Lei nº 3627, de 28 de dezembro de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – ser publicada no mínimo com corpo 11 (onze) e fonte Arial, Times New Roman ou Verdana, na cor preta, em fundo branco, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 4º – Fica acrescido o inciso IV, ao Art. 2º da Lei nº 3627, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

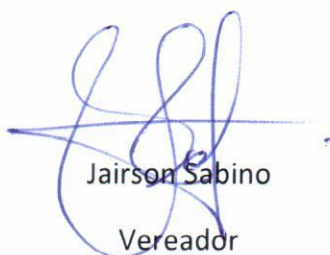
IV- a inobservância desta lei importa em multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) ao meio de comunicação que veiculou o anúncio. Em caso de reincidência a multa será de 2000 UFM.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de março de 2019.

Magno Bollmann

Prefeito Municipal


Jairson Sabino
Vereador



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

JUSTIFICATIVA

JAIRSON SABINO



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo corrigir a ementa da Lei nº 3627, de 28 de dezembro de 2015, que contem erro material, como também alterar e acrescentar parágrafos e incisos da presente Lei, no intuito de dar maior transparência aos gastos da administração pública, uma vez que diversos valores publicados em jornais e outros meios de comunicação se encontram de forma de difícil compreensão do cidadão.


Jairson Sabino
Vereador